



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 775, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.980

Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei 618/74, e revoga os incisos do aludido Artigo e a lei 760/80.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 01 de setembro de 1.980, conforme autógrafo nº 020/80:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º da Lei nº 618, de 03 de outubro de 1.974:

"Artigo 5º - Os alunos da Escola Municipal de 2º Grau de Tabapuã, se obrigam ao pagamento de anuidades, taxas de emolumentos, os quais serão cobrados de conformidade com as normas específicas determinadas pelo CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO."

Artigo 2º - Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do artigo 5º, da lei 618/74, bem como, a lei 760, de 20-04-1.980.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de setembro de 1.980

JOÃO BAPTISTA FACHIN  
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

JAMIL SERON  
Secretário